

Republica-se a Resolução Nº 12/2024 publicada no Diário Oficial nº 217/2024, devido a erro material

RESOLUÇÃO Nº 12/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 282 de 08 de julho de 2005 e considerando as deliberações deste conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2024

E considerando,

- A Lei Federal 13.146/2015 e Lei Municipal 1298/2019;
- A Resolução 08/2024- CMDPCD, que institui a Comissão Eleitoral do CMDPCD;
- Que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é o órgão constitutivo, deliberativo e fiscalizador da política de atendimento da criança e do adolescente no município;
- Que o mandato dos conselheiros da sociedade civil é de 2 (dois) anos, devendo o Conselho iniciar o processo eleitoral para a substituição dos membros da sociedade civil dentro desse prazo;
- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) será composto de forma paritária, por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) conselheiros governamentais e 5 (cinco) conselheiros não governamentais;
- A aprovação da minuta do Edital de Convocação das Eleições para os Conselheiros Representantes da Sociedade Civil Organizada no CMDPCD, biênio 2024-2026, conforme a Resolução 11/2024.

Resolve:

Art. 1º – Convocar o Processo Eleitoral para a escolha das Organizações da Sociedade Civil que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) no biênio 2024-2026, nos termos do Edital nº 001/2024-CMDPCD.

Art. 2º – Poderão participar do Processo Eleitoral todas as Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos critérios estabelecidos no regulamento das eleições, aprovado como parte integrante desta resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº219/2024 - Data: de 19
de novembro de 2024.**

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2024

LILIA DE JESUS DE
LIMA
FARIA:05423289920

Assinado de forma digital por
LILIA DE JESUS DE LIMA
FARIA:05423289920
Dados: 2024.11.19 11:50:31 -03'00'

Lilia de Jesus de Lima Faria

**Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Fazenda Rio Grande - Paraná**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CMDPCD Nº 001/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPCD) DE FAZENDA RIO GRANDE-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), BEM COMO LEGISLAÇÃO MUNICIPAL Nº 1298/2019, QUE REGULAMENTA O CMDPCD, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE DO CMDPCD PARA O BIÊNIO 2024-2026.

CAPÍTULO 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

Art. 1º A eleição para os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) de Fazenda Rio Grande-PR tem como objetivo eleger os representantes da sociedade civil para compor o Conselho no biênio 2024-2026. Serão eleitos 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes, conforme disposto na Lei 1298/2019, que regulamenta o Conselho Municipal do Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. As entidades interessadas em candidatar seus representantes devem estar regularmente inscritas no CMDPCD e possuir atestado de funcionamento emitido pelo Conselho, com no mínimo um ano de atuação, conforme o artigo 8º, inciso II, alínea (a) da Lei 1298/2019.

Art. 2º Para fins deste edital, entende-se por organizações da sociedade civil aquelas entidades sem fins lucrativos que atuam em áreas de interesse público, como educação, saúde, meio ambiente e cultura, promovendo o bem-estar social e fortalecendo a cidadania no contexto do município de Fazenda Rio Grande/PR.

§ 1º Somente as entidades com vínculo direto na defesa ou atendimento de pessoas com deficiência, e com atuação registrada no CMDPCD, poderão candidatar-se às vagas de conselheiros titulares e suplentes, desde que preencham os critérios previstos neste edital e na legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO 2. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 3º O processo eleitoral das organizações da sociedade civil que comporão o CMDPCD para o biênio 2024-2026 será realizado **em 06 de dezembro de 2024, das 09h00 às 16h00 sem intervalo para almoço**, na Sala dos Conselhos, localizada na Rua Sandro Luiz Kampa, 182 ,na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A assembleia será acompanhada pela Comissão Eleitoral, nos termos do Artigo 13 deste Edital.

CAPÍTULO 3. DOS CANDIDATOS E VOTANTES:

Art. 4º Poderão participar do processo eleitoral, na qualidade de candidatos ou eleitores, as entidades que atendam aos critérios estabelecidos na legislação vigente e no cronograma deste edital.

§ 1º O mandato das entidades representantes da sociedade civil será de dois anos. Será permitida uma única recondução, desde que a entidade se submeta a novo processo de escolha, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo 2º da Lei 1298/2019 que regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Não será permitida a prorrogação de mandatos ou recondução automática das entidades, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º As entidades deverão estar devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para a participação do processo eleitoral.

§ 4º Os candidatos e votantes devem atuar no município de Fazenda Rio Grande e ser maiores de 18 anos.

Art. 5º Não serão habilitadas as inscrições de candidatos que tenham sofrido sanções disciplinares ou éticas enquanto conselheiros do CMDPCD.

Parágrafo único. Os candidatos, tanto titulares quanto suplentes, indicados como representantes de entidades deverão apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, comprovando sua idoneidade no que diz respeito a crimes contra a dignidade humana. A certidão pode ser obtida gratuitamente pelo site oficial: <https://www.atestados.pr.gov.br/solicitante/validar>.

CAPÍTULO 4. DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

Art. 6º As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo eleitoral deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no CMDPCD, entre **18 e 22 de novembro de 2024, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00**, na Sala do Controle Social/Secretaria-Executiva dos Conselhos.

Art. 7º Poderão participar do processo eleitoral as organizações da sociedade civil que se enquadrem nos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 8º O formulário de inscrição (Anexo 2) deverá ser assinado (digital e/ou física) pelo representante legal da organização ou por um procurador devidamente autorizado, sendo necessário anexar uma cópia autenticada da procuração, caso aplicável.

I - Cópia simples do RG e CPF das pessoas indicadas para compor o CMDPCD, tanto como representantes titulares quanto suplentes;

II - Certidão de antecedentes criminais dos indicados, tanto para a titularidade quanto para a suplência (a certidão poderá ser obtida no site: <https://www.atestados.pr.gov.br/solicitante/validar>).

§ 1º As organizações da sociedade civil poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

§ 2º O formulário de inscrição (Anexo 2) deverá ser assinado pelo representante legal da organização ou por procurador devidamente autorizado, sendo, neste caso, necessário anexar uma cópia autenticada da procuração.

§ 3º Não será admitido registro de candidatura fora do período estabelecido pelo CMDPCD, conforme o calendário e as disposições deste regulamento.

§ 4º As inscrições que apresentarem pendências ou documentos incompletos deverão ser regularizadas até a data de encerramento das inscrições, conforme o prazo estabelecido no edital.

Art. 9º No momento da inscrição, a organização deverá indicar sua condição como candidata ou eleitora, ou como ambos.

§ 1º A pessoa indicada só poderá representar uma única organização.

§ 2º Apenas representantes inscritos previamente dentro do período estabelecido neste edital poderão votar ou ser votados, não sendo permitida a inclusão de novos votantes após esse período.

Art. 10. A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste edital e dentro do cronograma do Anexo 1.

Art. 11. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser feitos por escrito e entregues na Sala do Controle Social/Secretaria-Executiva dos Conselhos, localizada na Rua Sandro Luiz Kampa, 182, Secretaria Municipal de Assistência Social, andar superior, ou enviados por e-mail para cmdpcd.fazendariogrande@gmail.com, dentro dos prazos previstos neste edital.

§ 1º Será enviada uma confirmação automática de recebimento do recurso. Caso não receba a confir-

mação, o proponente deverá entrar em contato imediatamente com a Secretaria-Executiva do CMDPCD pelo telefone (41) 3608-7630, dentro do período estabelecido para o recurso, para solucionar o problema.

§ 2º Caso o proponente do recurso não receba a confirmação de recebimento e não realize os procedimentos previstos no parágrafo anterior, não serão admitidos questionamentos após o encerramento do prazo.

Art. 12. Os recursos serão julgados, deferidos ou indeferidos pela Comissão Eleitoral, cujas decisões serão tomadas por maioria e devidamente fundamentadas. O resultado será divulgado no Diário Oficial, não cabendo recurso dessa decisão.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Eleitoral solicitar ao Ministério Público a indicação de um Promotor ou representante para fiscalizar os trabalhos da comissão, garantindo o cumprimento da Lei e das normas previstas neste edital.

CAPÍTULO 5. DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 13. O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral, instituída pelo CMDPCD por meio de deliberação, formada por 4 conselheiros, garantindo-se a paridade entre representantes governamentais e não governamentais. A Comissão contará com o apoio da Secretaria- Executiva e da Diretoria do SUAS.

§ 1º A Comissão Eleitoral estará aberta e à disposição para contar com a participação de um representante do Ministério Público para acompanhamento e fiscalização, sendo encaminhado ao Ministério Público ofício informando sobre o certame.

§ 2º A Comissão Eleitoral é responsável pela elaboração, organização e divulgação dos procedimentos e resultados do processo eleitoral, conforme as disposições deste regulamento.

§ 3º A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida entre membros.

§ 4º A Comissão Eleitoral, com suporte da Secretaria-Executiva do CMDPCD, garantirá a infraestrutura necessária para a realização da eleição.

§ 5º A Comissão Eleitoral tem, além de habilitar os representantes e analisar os documentos, deverá garantir que todo o processo eleitoral seja realizado de maneira idônea, tomando as medidas necessárias para corrigir eventuais falhas ou inconsistências verificadas durante as fases de inscrição, habilitação e votação.

CAPÍTULO 6. DA ELEIÇÃO DO CMDPCD -BIÊNIO 2024-2026

Seção I- Da Realização da Eleição

Art. 14. A eleição dos 05 (cinco) conselheiros titulares e seus 5 (cinco) respectivos suplentes, representantes da sociedade civil para compor o CMDPCD no biênio 2024-2026, será realizada dia 6 de dezembro de 2024, das 09h00 às 16h00 (sem intervalo para almoço), por meio de voto secreto, utilizando cédulas próprias fornecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. A eleição será conduzida pela Comissão Eleitoral, com fiscalização pelo Ministério Público, e ocorrerá por meio de votação presencial, utilizando cédulas próprias fornecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. Mesmo que o número de candidatos seja igual ao número de vagas para conselheiros, o processo de votação será obrigatório. A ausência de votos implicará na não confirmação da eleição dessa organização, caracterizando vacância e aplicando-se o previsto no art.22.

Parágrafo único: Somente serão aceitos questionamentos sobre eventuais inconsistências se forem reportadas formalmente para o e-mail do CMDPCD durante o processo de votação. Não será possível reportar inconsistências após o encerramento do processo de votação.

Art. 17. Após assinalar o voto e depositar a cédula na urna, não será possível cancelar o processo e exercer novo voto.

Seção II – Da Votação e da Apuração

Art. 18. Todas as representações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar presencialmente em apenas um candidato, conforme estabelecido no art. 10.

§1º A cédula conterá os nomes dos candidatos das organizações habilitadas em ordem alfabética.

§2º A urna será definida pela Comissão Eleitoral, garantindo a segurança e sigilo dos votos.

§3º A Comissão Eleitoral adotará medidas que garantam a transparência do processo de votação.

Art. 19. Encerrado o processo de votação às 16h00min, a Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos e proclamará imediatamente o resultado da eleição aos fiscais, a qualquer cidadão e ao representante do Ministério Público, caso estejam presentes.

Art. 20. Os incidentes ocorridos durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso das decisões.

Art. 21. Proclamado o resultado, a lista com os candidatos eleitos será divulgada para amplo conhecimento dos participantes, registrada em ata e publicada no dia seguinte no Diário Oficial.

§1º Os representantes não eleitos, em ordem decrescente do número de votos, comporão a lista de suplência.

§2º Caso alguma entidade e/ou organização da sociedade civil não apresente candidatos, ou não tenha candidatos habilitados para o processo eleitoral, a vaga será preenchida por outra organização que obtiver maior porcentagem de votação.

§3º Em caso de vacância, antes ou depois da posse, será convocada a representação que ficou em

posição subsequente no resultado da eleição para indicar titular e suplente, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Em caso de empate, o desempate ocorrerá pela identificação da representação com a documentação mais antiga

Seção III - Do Resultado Final

Art. 23. Os eleitos constarão em Resolução do CMDPCD e serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 24. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. As publicações serão feitas no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, de acordo com o previsto neste edital, respeitando os prazos administrativos para publicação.

ANEXO I -CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

1. Publicação do Edital	14/11/2024
2. Período de inscrição	18/11/2024 à 22/11/2024
3. Análise das inscrições Comissão	25/11/2024 à 26/11/2024
4. Divulgação e publicação dos inscritos habilitados e não habilitados	27/11/2024
5. Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recursos	28/11/2024 à 29/11/2024
6. Análise de recursos e impugnações	02/12/2024
7. Ato de publicação dos habilitados em Homologação Final	03/12/2024
8. Data da eleição:	06/12/2024
9. Publicação do resultado final da eleição com os candidatos eleitos:	09/12/2024
10. Posse e publicação de decreto	11/12/2024

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

Solicitação de Inscrição para: () Candidatura e votação () Apenas votação

Pelo presente, o(a): _____ (Nome da Organização), inscrita no CNPJ n.º _____, com sede e foro no Município de _____, no Estado do Paraná, requer sua inscrição no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPCD de Fazenda Rio Grande-PR, **sendo que votará no dia da assembleia, em representação a esta organização, o(a) Sr(a)**

RG n.º _____.

Caso a solicitação de inscrição seja para candidatura, indicar abaixo o nome do representante titular e suplente que integrarão o Conselho em caso de eleição da Organização:

Titular: _____ RG: _____

Suplente: _____ RG: _____

Como representante legal da organização, responsabilizo-me pelo presente requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.

Assinatura do Representante Legal